



PAULO ROBERTO BENEDITO
VEREADOR

Rua Raul Rodrigues Neves nº 69
Nova Londrina - Pr
vereadorpaulobenedito@cmnovalondrina.pr.gov.br
(44)9.9962-0317



EXCELENTÍSSIMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA
PROTÓCOLO
N.º 506 Hora: M : 33

14 JUL 2025

Indicação nº 100/2025

Assinatura
Alete de Oliveira Vale
CPF: 040.219.109-37

Paulo Roberto Benedito, infra-assinado, Vereador com assento nessa colenda casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência; INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Londrina que seja editado ato normativo (decreto, portaria ou projeto de lei) que garanta a concessão de jornada especial aos servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais por crianças com deficiência, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por base o Tema 1.097 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF), que fixou a seguinte tese:

Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/1990.

A referida lei federal, em seu art. 98, § 3º, estabelece que:

Será concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Dessa forma, mesmo na ausência de legislação municipal específica, os servidores públicos municipais têm o direito à redução da jornada, com base no entendimento do



PAULO ROBERTO BENEDITO
VEREADOR

Rua Raul Rodrigues Neves nº 69
Nova Londrina – Pr
vereadorpaulobenedito@cmnovalondrina.pr.gov.br
(44)9.9962-0317



STF, que equipara os direitos dos servidores públicos federais, estaduais e municipais quanto à proteção da pessoa com deficiência.

Este direito assegura às famílias a possibilidade de acompanhar de forma mais adequada o tratamento e as demandas de seus filhos com deficiência, promovendo o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da proteção à infância (art. 227) e da igualdade substancial (art. 5º, caput).

Diante disso, a formalização deste direito no âmbito do Município de Nova Londrina se mostra urgente e necessária, como forma de adequar a gestão pública municipal à legislação e jurisprudência federais vigentes.

Nova Londrina/PR, 18 junho 2025

PAULO ROBERTO BENEDITO
VEREADOR – REPUBLICANOS

SESSÃO EM: 04.08.2025
06 VOTOS FAVORÁVEIS
= VOTOS CONTRÁRIOS
02 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS
Votos